



Processo TC nº 16442/20

Objeto: 3º e 4º Aditivos decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0075/17 – Pregão Presencial – Governo do Estado/PB

Órgão: Prefeitura do Município de Cajazeiras

Exercício: 2020

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura do Município de Cajazeiras. Termos Aditivos 3º e 4º ao contrato Nº 60043, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017 (Governo do Estado/PB). **Regularidade com ressalvas.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01470/2022

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do 3º e 4º Termos Aditivos de prazo ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem.

A referida Adesão consta registrada no Processo 13822/17, já tendo sido julgado REGULAR a supracitada licitação, bem como o contrato e os aditivos 01 e 02 decorrentes, conforme extrato de decisão do Acórdão AC2- TC 01947/20, em 13/10/2020.



Processo TC nº 16442/20

Compulsando os autos do presente processo, depreende-se que o órgão de instrução emitiu relatórios de análise de defesas às folhas 178/184 e 217/221, apresentando em conclusão, como remanescente a ausência de comprovação de e/ou da:

1. vantajosidade da prorrogação e da justificativa para os preços contratados quando da formalização dos 3º e 4º Aditivos ao Contrato nº 60043/2017, visto que não foram apresentados estudos técnicos que os justificassem;
2. regularidade fiscal com a Fazenda Municipal quando da formalização do 3º Termo Aditivo, considerando-se que o documento apresentado na fl. 159 “Certidão de Regime Tributário” não informa a regularidade fiscal da empresa; Ausência de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, haja vista que a documentação apresentada na fl. 158 encontrava-se expirada, uma vez que a emissão ocorreu em 02/06/2020 e sua validade ser de 60 dias (Obs. A assinatura do 3º Termo Aditivo ocorreu em 07/08/2020).
3. regularidade fiscal com a Fazenda Municipal quando da formalização do 4º Termo Aditivo, considerando-se que a certidão apresentada na fl. 148 encontrava-se expirada, haja vista sua emissão ter ocorrido em 16/03/2021, e a validade ser de 60 dias (obs. Assinatura do 4º Aditivo se deu em 05/08/2021). Ademais, não foi esclarecido sobre haver alguma medida no sentido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário advindo do auto de infração.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Nº 0316/22, opinou pela:

- ✓ **IRREGULARIDADE do Terceiro e do Quarto aditivos ao Contrato nº 60043/2017**, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº



Processo TC nº 16442/20

AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem.

- ✓ **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável com fulcro no art. 56 do RITCE/PB;
- ✓ **VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO a execução da despesa** lastreada no contrato decorrente do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa;
- ✓ **RECOMENDAÇÃO** ao atual Gestor do município de Cajazeiras , no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.
É o relatório. Com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a vantajosidade e regularidade fiscal está implícita pela regularidade reconhecida nos aditivos anteriores, peço vênia ao Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de que esta Egrégia Câmara, **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS o Terceiro e o Quarto aditivos ao Contrato nº 60043/2017**, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem. **É o voto.**



Processo TC nº 16442/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 16442/20, que trata do 3º e 4º Termos Aditivos de prazo ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão

da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem.

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Terceiro e Quarto Aditivos ao Contrato nº 60043/2017**, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de junho de 2022.

MFA

Assinado 29 de Junho de 2022 às 10:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2022 às 10:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2022 às 13:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO